



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 071/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa BONFILHO GAMBIN - MÚSICA, inscrita no CNPJ nº 03.972.949/0001-41, para a realização de 01 (uma) apresentação artística do Grupo Manotaço, em formato de show/baile musical, com duração de 03 (três) horas, no dia 22 de setembro de 2026, no Centro Municipal de Eventos de Rio dos Índios/RS, com início às 21h, integrando a programação oficial da Semana Farroupilha.

1.2. O objeto possui natureza de serviço artístico não continuado, de execução única, personalíssima e indivisível quanto à apresentação do grupo escolhido, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. O valor global estimado da contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme proposta comercial apresentada.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	1	UN	Apresentação artística do Grupo Manotaço, em formato de show/baile, com duração de 03 (três) horas, em 22/09/2026, no Centro Municipal de Eventos, em horário a ser definido.	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação atende à necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda e à solução considerada viável no Estudo Técnico Preliminar, documentos que integram o Processo Administrativo nº 071/2026.

2.2. A Semana Farroupilha constitui evento tradicional do calendário cultural do Município e reúne, ao longo de sua programação, diferentes atividades e apresentações destinadas à valorização da história, da música, dos costumes e da identidade gaúcha. A apresentação ora contratada será uma das atrações da programação, sem excluir ou substituir as demais atividades previstas.

2.3. A escolha do Grupo Manotaço decorre de sua trajetória superior a 35 anos, de sua identificação com a música tradicionalista e de sua expressiva aceitação pelo público, características diretamente relacionadas ao resultado cultural pretendido. A contratação visa ampliar o acesso da comunidade à cultura, favorecer a integração entre moradores e visitantes e qualificar a programação do evento.

2.4. A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável à contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. No caso, a contratação será celebrada diretamente com a empresa titular do próprio grupo artístico, conforme a documentação empresarial e artística juntada aos autos.



3. ESCOPO DO CACHÊ E DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES

3.1. O valor do cachê compreende a apresentação integral do Grupo Manotaço, a participação dos músicos e da equipe técnica própria, os instrumentos e equipamentos pessoais utilizados pela atração, o deslocamento até o Município, a hospedagem, os tributos, os encargos e os demais custos atribuídos à contratada na proposta comercial.

3.2. Não estão incluídos no cachê o palco, o sistema de sonorização, a iluminação e a infraestrutura local de energia, que serão disponibilizados pelo Município, diretamente ou mediante contratação correlata, em condições compatíveis com as necessidades técnicas da apresentação.

3.3. O Município providenciará o acesso da equipe ao local, área para carga e descarga, circulação segura, disponibilidade de água e local adequado para estacionamento dos veículos utilizados pela contratada, sem prejuízo das demais condições de apoio previamente ajustadas e formalmente aceitas.

3.4. As necessidades técnicas da apresentação deverão ser entregues ou confirmadas pela contratada em prazo que permita à Administração validar a compatibilidade da estrutura. Qualquer exigência extraordinária não prevista na proposta ou nas informações previamente apresentadas somente produzirá efeitos se aceita, por escrito, pelo Município.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A apresentação ocorrerá no dia 22 de setembro de 2026, no Centro Municipal de Eventos, com início às 21h, e terá duração de 03 (três) horas, ressalvadas interrupções determinadas pela organização ou necessárias à segurança de pessoas e bens.

4.2. A contratada deverá manter contato com o Departamento de Cultura e informar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a previsão de chegada da equipe, a relação de integrantes e técnicos, as necessidades de acesso e o horário pretendido para passagem de som.

4.3. A passagem de som, a preparação dos instrumentos e os testes técnicos deverão ocorrer no horário ajustado com a fiscalização, sem interferir indevidamente nas demais apresentações e atividades que compõem a programação da Semana Farroupilha.

4.4. A apresentação deverá ser executada pelo Grupo Manotaço, preservadas a identidade artística, a formação profissional e o repertório compatíveis com os elementos que fundamentaram sua escolha. A substituição da atração por outro artista ou grupo é vedada.

4.5. A ordem, o conteúdo e a condução artística do repertório competem ao grupo, respeitados o caráter tradicionalista do evento, a classificação indicativa, a legislação aplicável e as orientações de segurança e organização expedidas pela Administração.

4.6. O local será disponibilizado ao público conforme a programação municipal. A existência de outras atrações ou atividades no mesmo dia ou durante a Semana Farroupilha não reduz a duração nem altera as condições da apresentação contratada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar integralmente o objeto na data, no horário, no local, pelo período e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e no contrato.



- 5.2. Disponibilizar os artistas, músicos, técnicos, instrumentos e equipamentos próprios necessários à apresentação, respondendo por sua equipe e por todos os vínculos, salários, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes.
- 5.3. Responsabilizar-se pelo deslocamento e pela hospedagem de sua equipe, inclusive por eventuais custos adicionais relacionados a essas providências.
- 5.4. Informar as necessidades técnicas da apresentação e colaborar com a equipe indicada pelo Município nos testes de palco, som, iluminação e energia, comunicando imediatamente qualquer incompatibilidade ou risco identificado.
- 5.5. Manter responsável autorizado para interlocução com o gestor e o fiscal do contrato antes, durante e após a execução.
- 5.6. Observar as normas de segurança, saúde, prevenção de acidentes e proteção do patrimônio, bem como cumprir determinações justificadas dos responsáveis pela organização do evento.
- 5.7. Reparar os danos causados ao Município ou a terceiros por ação ou omissão de seus integrantes, empregados, prepostos ou fornecedores, assegurados o contraditório e a comprovação da responsabilidade.
- 5.8. Manter, durante a contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas e apresentar os documentos atualizados sempre que solicitado.
- 5.9. Emitir nota fiscal válida, com descrição compatível com o objeto, e fornecer a discriminação dos componentes do cachê necessária ao cumprimento do art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a apresentação, apresentando justificativa e adotando as medidas possíveis para preservar a execução.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Disponibilizar o Centro Municipal de Eventos, palco, sonorização, iluminação, energia e equipe técnica local em condições compatíveis com as necessidades previamente informadas e validadas.
- 6.2. Providenciar as condições de apoio descritas no item 3.3, bem como acesso da equipe, área para carga e descarga e circulação segura até o palco.
- 6.3. Coordenar a programação geral do evento e informar à contratada, em tempo hábil, os horários de acesso, passagem de som, abertura ao público e demais orientações operacionais.
- 6.4. Providenciar, no âmbito de sua responsabilidade, licenças, organização do público, segurança, limpeza, atendimento emergencial e demais medidas necessárias ao funcionamento do evento e do espaço.
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, solicitar correções cabíveis e atestar o serviço quando cumpridas as condições contratadas.
- 6.6. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas, desde que o objeto tenha sido recebido e a documentação para liquidação esteja regular.





7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

7.1. Para a formalização da contratação, deverão constar dos autos documentos suficientes para comprovar:

- a.** existência jurídica, inscrição no CNPJ, ato constitutivo atualizado e poderes do representante que assinará o contrato;
- b.** regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- c.** inexistência de impedimento para contratar com a Administração, mediante declarações e consultas aos cadastros aplicáveis;
- d.** cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e das demais declarações exigíveis;
- e.** vínculo da pessoa jurídica com o Grupo Manotaço e legitimidade para assumir as obrigações relativas à apresentação;
- f.** consagração do grupo pela opinião pública ou pela crítica especializada, mediante release, portfólio, registros de apresentações, produção musical, matérias, mídias, alcance em plataformas digitais e outros elementos idôneos;
- g.** compatibilidade do preço por documentos fiscais, contratos ou instrumentos equivalentes relativos a apresentações correlatas do próprio Grupo Manotaço;

7.2. As certidões deverão estar válidas na data da assinatura. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações, sem admitir a substituição da identidade artística que fundamenta a contratação.

8. FORMA DE SELEÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

8.1. A seleção ocorrerá por contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, após a instrução prevista no art. 72 da mesma Lei e a autorização da autoridade competente.

8.2. A inviabilidade de competição decorre da escolha motivada de atração artística determinada, cuja trajetória, repertório, reconhecimento e vínculo com a cultura gaúcha não são objetivamente intercambiáveis por critério de menor preço.

8.3. O Grupo Manotaço possui trajetória superior a 35 anos, mais de 20 trabalhos lançados, apresentações em bailes, festas, feiras, festivais e rodeios e expressiva aceitação popular, demonstrada também por mais de 5 milhões de visualizações no YouTube e mais de 7 milhões de reproduções no Spotify. Esses elementos demonstram a adequação artística da escolha e sua compatibilidade com a Semana Farroupilha.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1. O valor global proposto é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. A razoabilidade do preço foi aferida por contratações correlatas do próprio Grupo Manotaço, conforme pesquisa e documentos juntados em apartado aos autos.





Referência	Valor	Comparação com a proposta
Flores da Cunha/RS	R\$ 22.000,00	Mesmo valor
Farroupilha/RS	R\$ 35.000,00	R\$ 13.000,00 superior
Derrubadas/RS	R\$ 22.000,00	Mesmo valor
Saltinho/SC	R\$ 28.000,00	R\$ 6.000,00 superior
Média das referências	R\$ 26.750,00	R\$ 4.750,00 superior
Mediana das referências	R\$ 25.000,00	R\$ 3.000,00 superior

9.2. A proposta coincide com o menor valor identificado, é R\$ 4.750,00 inferior à média de R\$ 26.750,00 e R\$ 3.000,00 inferior à mediana de R\$ 25.000,00. O valor também é igual aos praticados em Flores da Cunha/RS e Derrubadas/RS e inferior aos registrados em Farroupilha/RS e Saltinho/SC, evidenciando compatibilidade com a prática do próprio contratado e vantagem para a Administração. A conclusão pressupõe a manutenção, nos autos, dos documentos comprobatórios e da comparabilidade das condições de cada apresentação, conforme os arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O valor é fixo e compreende somente as responsabilidades atribuídas à contratada neste instrumento. Não será admitida cobrança adicional por despesas que, conforme a proposta e este Termo de Referência, já integrem o cachê.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação está prevista no orçamento municipal instituído pela Lei Municipal nº 1.579/2026 e será atendida pela seguinte classificação, condicionada à existência de saldo e à emissão do empenho antes da execução:

10.01	ENCARGOS GERAIS
2039	EVENTOS E HOMENAGENS
33.90.39.00.00.000 – Reduzido 530	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada por contrato administrativo, com vigência de 90 (noventa) dias contados da assinatura, período suficiente para as providências preparatórias, a execução, o recebimento e o pagamento.

11.2. Por se tratar de apresentação com data certa, não há previsão de renovação ordinária. Eventual alteração de data somente poderá ocorrer por motivo devidamente comprovado, mediante concordância das partes, preservação do interesse público, disponibilidade do grupo e formalização prévia, observada a Lei nº 14.133/2021.





11.3. É vedada a subcontratação da apresentação artística. Serviços meramente auxiliares contratados pela própria empresa não afastam sua responsabilidade integral nem autorizam a substituição do grupo.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão será exercida por Robson Coteskvisk, Secretário Municipal de Administração, e a fiscalização por Diego Santin, Chefe do Departamento de Cultura, sem prejuízo de substituição formal pela autoridade competente.

12.2. Compete ao gestor coordenar a execução administrativa, decidir providências dentro de sua competência, acompanhar prazos, encaminhar ocorrências e verificar a manutenção das condições contratuais.

12.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução no local, conferir a identidade da atração, o horário de início, a duração, o cumprimento das condições técnicas e das obrigações assumidas, registrar ocorrências e emitir o ateste ou indicar motivadamente as desconformidades.

12.4. As comunicações relevantes deverão ser registradas por meio que permita sua comprovação. A atuação da fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada pela execução e pelos danos decorrentes de sua conduta.

13. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. A medição corresponderá à realização integral da apresentação, observados a data, o horário, a duração de 03 (três) horas, a identidade do grupo e as demais condições deste Termo de Referência.

13.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal ao término da apresentação e definitivamente após a conferência dos registros de execução e da documentação necessária à liquidação, em prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13.3. O pagamento será efetuado por depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação de nota fiscal regular, devidamente atestada, observadas a ordem cronológica e as rotinas financeiras do Município.

13.4. Não haverá pagamento antecipado. Se a nota fiscal contiver erro, se houver pendência documental ou se o serviço não puder ser atestado, a contratada será comunicada para regularização, e o prazo de pagamento será contado da solução da pendência, sem encargos para o Município.

13.5. A inexecução parcial, o atraso relevante ou a redução injustificada da duração poderá ensejar glosa proporcional, sem prejuízo das sanções e das perdas e danos, considerados a natureza indivisível do espetáculo, a gravidade da ocorrência e o contraditório.

14. RISCOS OPERACIONAIS E CONTINGÊNCIAS

14.1. A Administração e a contratada deverão atuar preventivamente quanto a atrasos, incompatibilidade da estrutura com as necessidades técnicas, falhas de energia, som ou iluminação, condições climáticas adversas e situações de segurança que possam comprometer o evento.

14.2. Antes da abertura ao público, deverão ser realizados os testes técnicos possíveis. A estrutura deverá permanecer acompanhada por equipe habilitada durante a apresentação, com canal direto de comunicação entre a produção do grupo e a organização municipal.





14.3. Se a execução se tornar impossível por caso fortuito, força maior, risco à integridade das pessoas ou determinação de autoridade competente, as partes deverão registrar o ocorrido e avaliar, prioritariamente, a remarcação em condições equivalentes. Não sendo possível, serão adotadas as consequências previstas no contrato e na legislação, vedado o pagamento por parcela não executada, ressalvados direitos comprovados e legalmente reconhecidos.

15. INFRAÇÕES, SANÇÕES E EXTINÇÃO

15.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no contrato, aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta e aos prejuízos causados.

15.2. A apresentação não realizada por fato imputável à contratada, a substituição não autorizada da atração, a recusa injustificada em executar o objeto e a prestação substancialmente diversa da contratada constituem inadimplementos relevantes, sem prejuízo da restituição de valores eventualmente recebidos e da responsabilização por perdas e danos.

15.3. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do contrato, com registro formal dos motivos e garantia do devido processo quando houver imputação de responsabilidade.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram as condições da contratação, no que forem compatíveis, a proposta comercial, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a justificativa de preço, a documentação de habilitação, a razão da escolha e o contrato administrativo.

16.2. Havendo divergência entre a proposta e este Termo de Referência, prevalecerão as condições expressamente aceitas pela Administração e formalizadas no contrato, vedada alteração que descaracterize a contratação direta ou amplie o preço sem fundamento legal.

16.3. A execução deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável e os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Rio dos Índios/RS, 24 de agosto de 2026.

Diego Santin

Chefe do Departamento de Cultura
Responsável pela demanda e fiscal

Robson Coteskvisk

Secretário Municipal de Administração
Gestor do contrato e autoridade aprovadora

